



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 5/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

REFERÊNCIA: Nº 00391-00018854/2017-14.

INTERESSADO: JAIME SANDOVAL BATISTA COELHO.

CPF:368.076481-20.

MOTIVO: Requerimento de reconsideração.

ATIVIDADE: kartódromo.

ENDEREÇO e CEP: Condomínio Mirante das Paineiras Conjunto 07 Casa 05 - Lago Sul/DF. 71680367

EMAIL: jaimesbcoelho@gmail.com

CONTATO DE TELEFONE: (61) 999815030

1 – INTRODUÇÃO

Este Parecer foi elaborado em resposta ao requerimento do interessado(2101141) após a Manifestação 785 PROJU/IBRAM (12183590) referente ao procedimento autorizativo a ser aplicado à atividade de kartódromo, já em operação, em propriedade rural onde era realizada a atividade de exploração de cascalho. O requerente solicita reconsideração da decisão do Ofício nº 401.000.766/2016 em que foi determinado a necessidade de licenciamento ambiental corretivo para implantação da atividade de complexo de lazer (kart indor, kart cross, campo de paintball, escalada e rapel). Na solicitação o requerente informa a desistência de execução do complexo de lazer, restando apenas a atividade de kartódromo, e solicita aplicação de similaridade à atividade de aeródromo com procedimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS ou Licença de Operação Corretiva-LOC. O processo então foi encaminhado à PROJU/IBRAM para manifestação quanto à possibilidade jurídica de enquadramento por similaridade das atividades de kartódromo e aeródromo.

2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO AMBIENTAL.

O empreendimento está localizado na rodovia DF-250 KM 7.8 Chácara São Gaspar Núcleo Rural Sobradinho dos Melo - Paranoá/DF.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Rural de Uso Controlado 2.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a propriedade está inserida Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental-ZOEIA (kartódromo) e parcialmente na Zona de Conservação da Vida Silvestre-ZCVS, ambas no âmbito da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu. À jusante da área do kartódromo está inserida na APM do São Bartolomeu.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica do Médio do Rio São Bartolomeu.



Figura 01. Zoneamento ambiental da área da propriedade em que está inserido o kartódromo (Banco de dados do IBRAM/DF).

3- RELATÓRIO DE VISTORIA.

Foi realizada vistoria na propriedade no dia 10/10/2018 onde foi constatado que :

- O acesso à área do kartódromo foi realizado pela rodovia DF-250;
- A infraestrutura para funcionamento do kartódromo já está instalada (pista pavimentada, boxes, iluminação e área de apoio edificada);
- A área do circuito da pista possui captação de águas pluviais e área gramada delimitada com barreira de pneus. Alguns pneus foram furados a fim de evitar o acúmulo de água;
- O talude próximo a pista não possui cobertura vegetal. Não foi verificado indício de desprendimento do solo no talude;
- Próximo da entrada e em cota superior à pista foi verificada uma área com solo exposto que será ocupada por blocos intertravados para dar maior conforto e acessibilidade aos usuários;
- Foi verificada uma área improvisada sem cobertura e contenção para armazenamento de óleo próxima aos boxes. A quantidade de óleo armazenada era pequena;
- Os efluentes domésticos gerados nas estruturas do kartódromo são direcionados à fossa séptica. Após tratamento, o efluente é lançado em uma área que opera como uma bacia de contenção. Nessa área o solo é exposto e não contém estruturas de contenção. A área de contribuição de drenagem da pista também é lançada nessa bacia que possui um "ladrão" direcionado à faixa de domínio da DF-250;
- À jusante da área do kartódromo foi instalada uma barreira para contenção de água da chuva. Após essa barreira, há uma área explorada de cascalho pretérita em que o solo é exposto. Nessa área é possível observar testemunhos com indivíduos arbóreos. Esse solo carece de matéria orgânica e basicamente é utilizado para receber contribuição de águas pluviais adjacentes

funcionando como um bacia de contenção. Apesar do aspecto de degradação, não foram verificados processos erosivos nessa área;

- Não há armazenamento ou abastecimento de combustível para uso nos karts.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01. Pista do kartódromo.



Foto 02. Outro ângulo da pista do kartódromo.



Foto 03. Talude sem cobertura vegetal ou contenção.



Foto 04. Talude sem cobertura vegetal ou contenção.





Foto 05. Armazenamento de óleo.

Foto 06. Fossa séptica.



Foto 07. Lançamento da fossa séptica na bacia de contenção.



Foto 08. "Ladrão" da bacia de contenção em direção à faixa de domínio da DF-250.



Foto 09. Direcionamento das águas pluviais



Foto 10. Disposição de pneus a céu aberto.



Foto 11. Pneu furado.



Foto 12. Barreira de contenção.



Foto 13. Solo explorado pela extração de cascalho.



Foto 14. Testemunhos em área explorada.

4 - INFORMAÇÕES E ANÁLISE.

O interessado possui processo de licenciamento ambiental nº 190.000.564/2003 que tramita neste Instituto referente à atividade de exploração de cascalho na propriedade em questão. A última licença de operação expedida foi a LO nº 085/2007 - SEDUMA com validade de quatro anos. Conforme constatado em vistoria (18/11/2016), informada no Relatório Técnico nº 438.000.002/2016-GELPE/COIND/SULAM, não é mais realizada a atividade de exploração de cascalho na propriedade. Em parte da propriedade foi instalada infraestrutura para o desenvolvimento da atividade de kartódromo que já opera no local. Em análise ao processo supracitado percebe-se pendências do interessado junto a este Instituto, especialmente em relação à execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

No que tange à operação da atividade de kartódromo realizada em parte da antiga área de exploração de cascalho, seguem-se as restrições ambientais e territoriais já dispostas no Parecer Técnico nº 413.000.362/2017 (2100440), em especial na ZOEIA onde está inserido o kartódromo. Atividades e empreendimentos urbanos nessa zona devem executar projetos de contenção de encostas, drenagem de águas pluviais, sistema de coleta e tratamento de águas servidas, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, recomposição da cobertura vegetal nativa, pavimentação dos acessos, coleta de lixo e destinação adequada dos resíduos sólidos. Dessa forma, exige-se controle ambiental por parte desse Instituto.

Com relação ao pedido de reconsideração do interessado, após a Manifestação 644 da PROJU/IBRAM (8629497) e da publicação da Resolução CONAM nº 01/2018, entendo ser viável a autuação de processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS para a atividade de kartódromo na propriedade em questão. A área em que a infraestrutura do kartódromo foi implantada é próxima da rodovia DF-250, era usada para exploração de cascalho desprovida de vegetação nativa e de Área de Preservação Permanente - APP. Considerando o estado de degradação pretérito da área em que se encontra o kartódromo, dar uma nova utilização para essa área pode ser considerada uma medida de recuperação, desde que adotadas medidas de controle ambiental estabelecidas no licenciamento. Decorre de dispositivo constitucional a obrigação do interessado de recuperar área degradada resultante da atividade de extração de cascalho. Nessas condições e considerando a dificuldade de recuperar áreas onde as camadas de solo que sustentam a vegetação foram removidas, a atividade de kartódromo pode ser considerada de pequeno potencial de impacto ambiental que pode ser controlada por este Instituto por intermédio de um processo específico de LAS que deve ser apensado ao processo da antiga cascalheira (nº 190.000.564/2003). Especial atenção no LAS deve ser dada aos dispositivos de drenagem pluvial, à cobertura vegetal de solo exposto, ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados e ao monitoramento do funcionamento da fossa séptica.

A ocupação da área minerada por infraestrutura de kartódromo como etapa de execução de PRAD não dispensa a recuperação de área à jusante da área do kartódromo. A recuperação e conservação ambiental nessa área é relevante pois possui potencial interferência na ZCVS da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu e a APM do São Bartolomeu, conforme ilustrado no zoneamento ambiental acima.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Considerando a Resolução CONAM nº 01/2018; a localização e as restrições previstas no zoneamento ambiental; a necessidade de recuperar área degradada de exploração de cascalho e do controle ambiental por parte deste Instituto; o funcionamento da atividade de kartódromo, objeto de análise deste Parecer, é viável mediante o procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS. **Contudo, considerando o Art. 4 da Resolução CONAM nº 01/2018 recomendo o envio deste Parecer Técnico ao CONAM/DF para deliberar quanto à possibilidade de enquadramento da atividade requerida no LAS.**

Considerando que o interessado já está operando, após o posicionamento do CONAM/DF, recomendo que seja estabelecido o prazo máximo de 30 dias para o interessado protocolar requerimento de licença ambiental definida pelo Conselho com a devida documentação junto a este Instituto sob pena de ação fiscal. Até o posicionamento do CONAM/DF, o interessado deve encaminhar a este Instituto, no prazo de 20 dias, as medidas mitigadoras adotadas ou que serão adotadas no que se refere ao gerenciamento dos resíduos sólidos, à qualidade do efluente tratado na fossa séptica, à revegetação de áreas com solo exposto e ao controle das águas pluviais.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FABIO GONCALVES MESQUITA DOS ANJOS - Matr.0215745-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 16/10/2018, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13413969)
verificador= **13413969** código CRC= **45499A86**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00018854/2017-14

Doc. SEI/GDF 13413969